# LEI Nº 6.241, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a reutilização dos containers empregados para depósitos de lixo e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Os containers de depósito de lixo inservíveis serão destinados à fabricação de casas para animais de rua do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, containers inservíveis são aqueles que não servem mais para seu uso originário e são passíveis de descarte pela administração.

**Art. 2º** Os containers que serão utilizados deverão passar por tratamento sanitário, com o objetivo de não causar nenhum tipo de risco ambiental e a própria vida do animal.

Parágrafo único. O tratamento sanitário ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação deverá elaborar o projeto de confecção das casas para os animais, tendo como base o container descrito no art. 1º.

Parágrafo único. O prazo para a devida elaboração é de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação da presente Lei.

**Art. 4º** Para disposto nesta Lei poderão ser realizados convênios com entidades representativas de classe e com iniciativa privada, para a fabricação das casas dos animais de rua, seguindo o projeto elaborado.

**Art. 5º** O local de instalação das casas para animais de rua será definida de acordo com a necessidade dos bairros, sendo delimitado os lugares a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** A presente Lei é passível de receber emendas impositivas individuais e de bancada previstas no Art. 95 §§ 6º e 9º da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação, data em que a Lei entrará em vigor.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria da Vereadora Thania Maria Caminski Gehlen.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de março de 2024.

*(assinado digitalmente)*
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6773-EB6D-57F7-B1CE e informe o código 6773-EB6D-57F7-B1CE

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6773-EB6D-57F7-B1CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 27/03/2024 10:56:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6773-EB6D-57F7-B1CE